



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)

Inserir artigo à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. XX. Os empregadores dos Municípios do Rio Grande do Sul, que tenham sede em Municípios que estejam em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal, poderão adotar, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, renovável por igual período por ato do Poder Executivo, as medidas trabalhistas alternativas para enfrentamento de estado de calamidade pública e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em Estado de Calamidade Pública a que se refere a Lei 14.437, de 15 de agosto de 2022, inclusive a redução de jornada com redução proporcional do salário e a suspensão do contrato de trabalho, com pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.230/2024 foi editada no sentido de combater efeitos econômicos negativos decorrentes da situação de calamidade que ocorreu em municípios do Rio Grande do Sul. Contudo, deixou de considerar opções de medidas trabalhistas alternativas, as quais conferem aos empregadores maior margem de manobra nas suas relações laborais.

Com efeito, no ordenamento jurídico brasileiro, já existem medidas trabalhistas alternativas para enfrentamento de estado de calamidade pública, nomeadamente, conforme prevê Lei 14.437, de 15 de agosto de 2022. Nesse sentido, é preciso dar concretude e operacionalidade a essas medidas no contexto de municípios gaúchos atingidos por crises cuja gravidade requer uma resposta ágil e eficiente por parte dos agentes econômicos. Isso porque, em cenários



de excepcionalidade, é crucial que o arcabouço legal proveja ferramentas que permitam às empresas a manutenção de suas operações, a preservação do emprego e da renda dos trabalhadores, e a rapidez necessária para a recuperação econômica local e regional. Tais medidas, contudo, não foram trazidas no âmbito da MP 1.230/2024, o que prejudica empregadores e trabalhadores.

De modo que o dispositivo proposto visa a garantir que, no enfrentamento de situações de calamidade ou emergência, sejam utilizadas práticas laborais adaptativas, como a flexibilização de jornadas de trabalho, o teletrabalho, a negociação de férias coletivas, entre outras, que são essenciais para a sobrevivência das empresas e a manutenção dos postos de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

